

# CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Rua Manoel Leite de Moura, nº 1.011 - Fone (88) 3531.10.10 - BREJO SANTO-CE  
CNPJ: 05.454.897/0001-47 - E-mail [cmbrejosanto@gmail.com](mailto:cmbrejosanto@gmail.com)

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N.º 001/20 - De 24 de janeiro de 2020.

ALTERA O ART. 33, 34 E OS ANEXOS II, III E IV DO ART. 4.º DA LEI N.º 659/2009, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009 - PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO-CE, ATUALIZANDO O PISO MUNICIPAL SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Brejo Santo - Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, etc. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Brejo Santo, Estado do Ceará, em sessão realizada no dia 06 de fevereiro do corrente ano, aprovou Projeto de Lei nº 001/20, de autoria do Poder Executivo e eu encaminho a Chefe do Poder Executivo Municipal para sanção, o seguinte:

### AUTÓGRAFO DE LEI

**Art. 1.º.** Altera o art. 33 da lei nº 659/2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Município de Brejo Santo, atualizando o Piso Municipal do Magistério, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 33 - fica define-se como Piso Municipal do Magistério para os profissionais de educação básica de nível médio na modalidade normal ou equivalente, com regime de 20(vinte) horas semanais e/ou 40(quarenta), a remuneração estabelecida para ingresso por concurso público, nos seguintes termos.”

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA INICIAL	PISO SALARIAL 40 HORAS
Professor infantil	I	I	3.585,38
Professor assistente	I	I	3.585,38
Professor titular	I	I	4.547,10

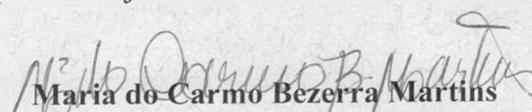
**Art. 2.º.** Altera os anexos II, III e IV do Art. 4.º, tabela de vencimentos, atualizando os valores do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério em vigor em 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento).

**Art. 3.º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Brejo Santo, Estado do Ceará, autorizado a conceder reajuste no percentual de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), da remuneração salarial dos Profissionais da Magistério da Educação Básica no Município de Brejo Santo, Estado do Ceará que percebem pelo FUNDEB, na folha de pagamento dos 60% (sessenta por cento), exceto os profissionais com vínculo temporário e os que integram programas de docência.

**Art. 4.º.** As despesas da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do município e da complementação e repasse do Estado, da União e dos recursos estabelecidos na Lei nº. 11.494 de 20 de junho de 2007, que regulamentam o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

**Art. 5.º.** Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 01 de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Brejo Santo-CE, em 10 de fevereiro de 2020.

  
Maria do Carmo Bezerra Martins  
Presidente da Câmara